

CÓDIGO DA DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
339039	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
339030	Aquisição de material de consumo e expediente	30.442,33
339014	Diárias para servidor	63.399,50
449052	Aquisição de Material Permanente (mobiliário)	96.000,00
449052	Aquisição de material Permanente (Equipamentos de Informática)	100.000,00
339030	Aquisição de material de consumo (suprimento de informática)	50.000,00
339039	Serviço de terceiros pessoa jurídica (Locação de Veículo Automotivo - tipo Pick- Up, tração 4x4, motor diesel 3.2, com controle de estabilidade e capacidade pra 5 passageiros) com motorista e manutenção) regular.	60.000,00
339036	Serviços de terceiros pessoa física.	30.000,00
339039	Serviços de terceiros pessoa jurídica.	40.000,00
339039	Serviços de terceiros	60.000,00
339039	Serviços de terceiros pessoa jurídica	70.000,00
TOTAL		649.841,83

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 06 de junho de 2022.
Lena Cristina Gomes Correia
Presidente do CEAS/AP
Resolução CEAS Nº 002/2022

HASH: 2022-0614-0009-2149

RESOLUÇÃO Nº 021/2022 CEAS/AP

Dispõe sobre a retificação da Resolução Nº 016/2022 - CEAS/AP que aprova o cofinanciamento ordinário para o ano de 2022 ofertado pelo governo estadual, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Especial e Benefícios Eventuais aos 16 municípios do Estado do Amapá (Repasse do FEAS para os FMAS) e cofinanciamento Regionalizado PAEFI – Modelo II e Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade para 4 Municípios do Estado do Amapá-AP.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de junho de 2022, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso V e VI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 113 de 10/12/2015 – que Regulamenta Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e Os recursos financeiros existentes em 31 de Dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguintes à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem;

CONSIDERANDO a Portaria n. 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 5522 de 05 de dezembro de 2011, que regulamenta participação do Estado no cofinanciamento dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto n. 0934/2017, que dispõem sobre transferência de recurso financeiro do FEAS para o FMAS de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentaria e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o ano de 2022;

CONSIDERANDO OFÍCIO Nº 310103.0076.2283.0436/2022 GAB - SIMS de 17 de maio de 2022 que encaminhou a Planilha de Cofinanciamento do SUAS – Repasses do FEAS aos FMAS no exercício 2022;

CONSIDERANDO o Parecer Nº: 010/2022 - CFOAS/CEAS-AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cofinanciamento ordinário para o ano de 2022 ofertado pelo governo estadual, no valor de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Especial, Benefícios Eventuais e cofinanciamento Regionalizado PAEFI – Modelo II e Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

Art. 2º - Os recursos serão transferidos na modalidade fundo a fundo, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), tendo como critério de partilha os porte dos municípios e o número de famílias em extrema pobreza,

conforme dados do Ministério da Cidadania/IBGE/Censo 2010 e se efetuará em 06 (seis) parcelas para os 16 municípios do Estado do Amapá, conforme anexo I.

Art. 3º - O adimplemento dos recursos previsto nesta presente resolução, estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas a prestação de conta dos recursos do FMAS para os FEAS, no exercício 2021;

Art. 4º – A prestação de contas desse recurso ocorrerá no período de 02 janeiro de 2023 a 03 de março de 2023.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022.

Lena Cristina Gomes Correia

Presidente do CEAS/AP

Resolução CEAS Nº 002/2022

HASH: 2022-0614-0009-2146

PUBLICIDADE

